DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Administrativos	2
Regimentos e deliberações	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Paulo de Faria/SP, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.675, de 08 de setembro de 1992 e Lei Municipal nº 1.494/2015, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução Conanda nº 170 de 10 de Dezembro de 2014,

RESOLVE

Art.1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo de Faria/SP.

Art.2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

a) Edson Nasaré de Oliveira

b) Ana Maria Mucci Miranda

c) Iara Marlene Trevisan Clé

§ 1º Cabe a Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete a Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo de outras atribuições prevista na Resolução Conanda nº 170 de 10 de Dezembro de 2014;

I- Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II-Analisar decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registros e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de impugnação dos membros do Conselho Tutelar;

III- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendem os requisitos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazos para apresentação de defesa;

VI- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligencias;

VII- Realizar a reunião destinada e dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX- Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e lista de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que seja cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X- Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI- Adotar as providencias necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem com, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da escolha, na forma de resolução regulamentadora do pleito;

XII- Solicitar junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias

de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV- Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial da votação;

XVI- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisão tomadas pelo colegiado;

XVII- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxilio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII- Resolver os casos omissos.

Art.4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art.5º. Fica fazendo parte integrante dessa Resolução Edital de Eleição de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar que segue em anexo.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se as cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal Local.

Paulo de Faria/SP, 15 de abril de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE